



2021-2023

Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

UM NOVO TEMPO

**CONTRATO N.º 012/2022
PAD N.º 566/2022**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS E CASA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. PARA O FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRALIZADA DE FOLHA DE PAGAMENTO E MÓDULO FISCAL PARA O COREN/AL

Em 19 de dezembro de 2022, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE ALAGOAS – COREN/AL**, autarquia federal, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.768.671/0001-58, com sede na Avenida Moreira e Silva, n.º 430, bairro Farol, CEP.: 57051-530, na cidade de Maceió/AL, neste ato apresentada por seu Presidente, Renné Cosmo da Costa, e por seu tesoureiro Esvaldo dos Santos Silva, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno do Regional aprovado pela Decisão COREN-AL n.º 025 de 24 de setembro de 2012, homologado pela decisão COFEN n.º 026 de 25 de março de 2013 – doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado **CASA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.999.761/0001-88, com sede na Rua Marquês de Maricá, n.º 190/602, bairro Santo Antônio, CEP.: 30350-070, na cidade de Belo Horizonte/MG, detentora do telefone (31) 2535-4170, apresentada, neste ato, por seu sócio-diretor João Guilherme de Carvalho Mosconi Maciel, portador da Cédula de Identidade n.º 10.530.012 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 044.594.376-94, detentor do telefone (31) 99129-6567 e do e-mail joao.guilherme@horussoftwares.com.br, infra assinado – doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente contrato em consonância com o que dispõe o Processo Administrativo n.º 566/2022 (Pregão Eletrônico n.º 017/2022), em observância às disposições da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/02 e demais normas vigentes, mediante as cláusulas e condições que adiante seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

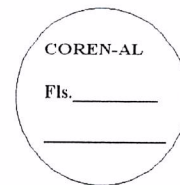
1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de solução integrada de software de folha de pagamento (*parametrizado para o e-social – órgão público*) e escrituração fiscal (*conforme IN RFB N° 2043-2021*), que contemple **(a)** Licença de uso definitiva de Software para a Solução, sem prazo de vencimento; **(b)** Serviços de **IMPLANTAÇÃO** que compreendam: **(c)** Serviços de **INSTALAÇÃO** dos softwares nucleares e adicionais; **(d)** Serviços de **CONFIGURAÇÃO** e **IMPLEMENTAÇÃO**; **(e)** Serviços de **MIGRAÇÃO** e Saneamento de dados a partir dos sistemas legados; **(f)** Serviços de **CUSTOMIZAÇÃO** e **PARAMETRIZAÇÃO**; **(g)** Serviços de **TREINAMENTO** para uso da Solução; **(h)** Serviços de **DOCUMENTAÇÃO** do projeto e da Solução; **(i)** Serviços de **SUPORTE TÉCNICO** aos usuários e administradores; e **(j)** Serviços de **MANUTENÇÃO** corretiva e evolutiva; em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no edital e no termo de referência do PAD n.º 566/2022.



Coren^{AL}
Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer termo de licença de uso do Sistema de Gestão Integrada sem prazo de vencimento e para utilização conforme quantitativo(s) e especificações constantes no Termo de Referência, o qual se vincula a este instrumento.

2.3. Em caso de divergência prevalecerá quanto à interpretação aquela que melhor se avantajará à administração pública.

2.4. A solução/módulo Folha de Pagamento deverá:

- Permitir a captação e a manutenção de informações pessoais e funcionais do pessoal ativo e inativo, possibilitando o controle dos servidores em todos os estágios legais e gerenciais, necessários ao Departamento de Pessoal.
- Administrar os benefícios concedidos pela empresa aos seus servidores, permitindo que, além de conceder os benefícios, estes sejam parciais ou totalmente subsidiados e integrados na folha de pagamento mensalmente.
- Atender as legislações atuais como calcular encargos sociais, gerar relatórios de conferência, gerar guias de pagamento de encargos legais e sociais, contribuições e impostos (IRRF, INSS, CAGED, SEFIP, GRRF, RAIS, DIRF, PIS) e outras guias precisas em lei); e a partir do momento da implantação e a obrigatoriedade deverá estar em conformidade com o eSocial, bem como com toda legislação correlata ao objeto e deverá garantir a exportação das informações necessárias ao eSocial de maneira automática, através de funcionalidade nativa do sistema ou ferramenta de mensageria.
- Gerar relação bancária de pagamentos em formato PDF, para impressão, e permitir que gere arquivo para transmissão ao banco.
- Permitir o arquivo digital do prontuário com documentações comprobatórias (digitalizadas) dos empregados.
- Possuir campos para inclusão de dados relacionados ao cadastro de jovem aprendiz conforme legislação da aprendizagem, considerando capacitação teórica e a capacitação complementar.
- Calcular bolsa-auxílio dos estagiários.
- Possuir rotinas admissionais e demissionais.
- Possuir lembretes de vencimentos de contratos.
- Possuir ficha de registro eletrônica.
- Possuir informações referentes ao teto remuneratório.
- Possuir informações sobre funcionários cedidos e em cessão.
- Possuir controle de férias integral e fracionadas.
- Possuir provisão de férias e 13º salário.

2.5. A solução/módulo de Informações referentes à Medicina do Trabalho deverá:

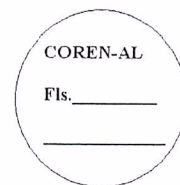
- Registrar, atualizar e disponibilizar as informações pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT nos termos exigido no eSocial, permitindo a geração de relatórios e controles específicos para consulta e gerenciamento.
- Registrar, consultar e atualizar, os riscos ocupacionais que o empregado está/esteve exposto no seu local de trabalho, os exames ocupacionais e complementares solicitados e os realizados com resultado APTO ou INAPTO - para as atividades laborais previstas para a função.
- Estar em conformidade com o eSocial e com toda a legislação trabalhista e previdenciária,



Coren^{AL}
Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO



legislação de estágio, de aprendizagem e normas regulamentadoras referentes à Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT em vigor.

- Emitir/possuir ASO (atestado de saúde ocupacional).
- Emitir/possuir PCMSO (programa de controle médico de saúde ocupacional).
- Emitir/possuir notificações dos vencimentos.

2.6. A solução/módulo Escrita Fiscal deverá:

- Possuir controle as contas a pagar, a receber, gere Informativos federais e, também, para 24 estados brasileiros; Com as Rotinas automáticas o sistema realiza inúmeras atividades, tais como: cálculos de impostos, cálculo da folha de pagamento e importação de notas. Tudo isso automaticamente, em todos os meses e na data e hora que você definir; Escrituração de notas de serviços prestados e serviços tomados; envio da EFD-Reinf, prazo de início da obrigatoriedade dos órgãos públicos, organizações internacionais e outras instituições extraterritoriais para a competência agosto/2022, conforme Instrução Normativa nº 2.043/2021, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2080, de 06 de maio de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta do Elemento de Despesa nº. 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO

4.1. A presente contratação será firmada por meio de contrato com cláusula de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 19/12/2022, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses mediante celebração de Termos Aditivos;

4.2. Eventuais prorrogações de contrato deverão ser precedidas da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante eventual realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública;

4.3. Havendo renovação, os valores pactuados serão reajustados depois de decorrido o período de 12 (doze) meses, adotando-se um dos índices de variação de preços (v.g. IPC-A);

4.4. Para a apuração do percentual de reajuste referido, tomar-se-á a variação do índice no período compreendido entre o mês que antecede o ano contratual e o 11º mês deste;

4.5. As obrigações e responsabilidades intrínsecas ao serviço, tais como esclarecimento sobre ações realizadas, não se restringem à vigência contratual;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

5.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, demais dispositivos legais e das contidas neste instrumento, a CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar tudo o que estiver ao seu alcance para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

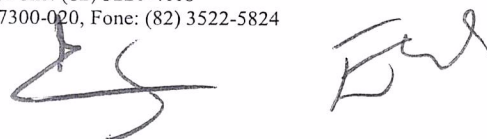
5.1.2. Pagar pelos serviços fornecidos pela CONTRATADA;

5.1.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

- 5.1.4. Exigir da CONTRATADA que mantenha todas as condições necessárias à sua habilitação, durante o período de vigência deste contrato, podendo exigir a sua comprovação a qualquer momento;
- 5.1.5. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste Instrumento;
- 5.1.6. Satisfazer, rigorosamente, o objeto desta contratação, em conformidade com todas as condições e os prazos estabelecidos neste Contrato, observando-se, inclusive, as disposições legais aplicáveis;
- 5.1.7. Cumprir todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- 5.1.8. Atestar as notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal;
- 5.1.9. Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais;
- 5.1.10. Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual;
- 5.1.11. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, através do Fiscal do Contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 5.1.12. Garantir o livre acesso aos representantes da CONTRATADA devidamente identificados com crachá funcional, para fins de instalação de equipamento(s) e/ou software(s), bem como para realizar manutenção e suporte técnico, devendo ainda prestar todas as informações pertinentes quando solicitado pela CONTRATADA;
- 5.1.13. Informar seus dados cadastrais, as alterações e responsabilizar-se pela veracidade dos mesmos;
- 5.1.14. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) produtos entregues/instalados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- 5.1.15. Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;
- 5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas deste instrumento contratual, proposta, termo de referência e/ou demais documentos insertos no PAD n.º 566/2022.
- 5.2.2. Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos/serviços prestados nos prazos e condições estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 6.1. Caberá à CONTRATADA, a partir da assinatura deste instrumento e da nota de empenho, o cumprimento das obrigações a seguir:
- 6.1.1. Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos que lhe forem programados para a sua realização e garantia.
- 6.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 6.1.3. Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos itens previstos no objeto da licitação.
- 6.1.4. Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato.





Coren^{AL}
Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO



- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.1.6. Manter funcionário apto para contato com a contratante para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato.
- 6.1.7. Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução dos bens adquiridos.
- 6.1.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo.
- 6.1.9. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoal, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a contratante.
- 6.1.11. Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a contratante.
- 6.1.12. Apresentar Nota fiscal/fatura correspondente ao objeto do presente termo.
- 6.1.13. Fornecer o objeto estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência, respeitando os prazos e quantitativos nele estabelecidos. Na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 6.1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante.
- 6.1.15. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar o perfeito fornecimento dos itens deverá a contratada comunicar ao Coren/AL, em tempo hábil, por escrito, viabilizando sua interferência à correção da situação apresentada, de modo a adimplir com o objeto proposto neste Termo de Referência.
- 6.1.16. Para a coordenação dos aspectos administrativos e financeiros do contrato, a contratada deverá indicar um preposto. Este representante deverá estar acessível de forma a solucionar, de imediato, problemas administrativos, financeiros e operacionais referentes ao contrato, nos dias úteis, no horário de 8 as 17 horas.
- 6.1.17. A Contratada deverá fornecer à Contratante os respectivos manuais, em língua portuguesa;
- 6.1.18. Os serviços de reparo/manutenção deverão ser executados, pela Contratada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do registro de solicitação;
- 6.1.19. Caberá a Contratada por sua exclusiva responsabilidade a manutenção preventiva da solução contratada.
- 6.1.20. Prestar os serviços de assistência técnica (manutenção) no horário de funcionamento do COREN/AL, ou seja, de 07:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira;
- 6.1.21. Ministrará treinamento a funcionários ou prepostos da Contratante e quando solicitado para perfeita operação da solução contratada.
- 6.1.22. Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

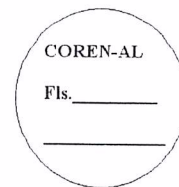


Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO



- 6.1.23. Caberá a Contratada toda a providência e obrigação estabelecida na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie forem vítimas, seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços, ocorridos nas dependências da Contratante.
- 6.1.24. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas a segurança e disciplina onde serão executados os serviços.
- 6.1.25. Apresentar quando solicitado comprovante de aptidão técnica, emitido pelo fabricante dos equipamentos, dos funcionários envolvidos nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, podendo a Contratante confirmar a veracidade das informações junto ao fabricante.
- 6.1.26. Manter seus técnicos atualizados tecnologicamente, promovendo os treinamentos e participação em eventos de caráter técnico que permitam a prestação dos serviços em regime de excelência.
- 6.1.27. A contratada indicará um representante para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do contrato.
- 6.1.28. Quaisquer despesas extraordinárias que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato só serão realizadas se previamente aprovadas pela Contratante.
- 6.1.29. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 6.1.30. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o COREN/AL.
- 6.2. Sem prejuízo das responsabilidades acima elencadas, a CONTRATADA obriga-se a:
- 6.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, inclusive técnica e administrativamente, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta contratação.
- 6.2.2. Manter os colaboradores devidamente identificados durante a execução do objeto, principalmente quando esta exigir permanência nas dependências do COREN/AL.
- 6.2.3. Executar o objeto com o sigilo necessário.
- 6.3. Prestar os serviços com eficiência e competência técnico-profissionais, observando os prazos e condições especiais indicados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

7.1. O valor mensal a ser pago é de R\$ 5.833,33 (cinco mil e oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), de forma que o valor global importa em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), distribuído da seguinte forma:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Licenças de Uso de Softwares				
1.1	Licença de uso de softwares	Conjunto	01	R\$ 12.400,00	R\$ 12.400,00
Valor Total do Item 1				R\$ 12.400,00	



Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO



2. Serviços de Implantação da Solução					
2.1	Serviços de Implantação (instalação, parametrizações, treinamento e acompanhamento inicial)		01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
2.2.	Serviços de migração e Saneamento dos dados da base legada		01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
Valor Total do Item 2				R\$ 10.000,00	
3. Serviços continuados de suporte a solução					
3.1	Suporte técnico, atualização de versão de software, manutenção corretiva e evolutiva	Mês	12	R\$ 2.300,00	R\$ 27.600,00
Valor Total do Item 3				R\$ 27.600,00	
4. Serviços de customização da solução					
4.1	Customizações da solução não previstas (sob demanda).	Hora Técnica	100	R\$ 200,00	R\$ 20.000,00
Valor Total do Item 4				R\$ 20.000,00	
VALOR TOTAL				R\$ 70.000,00	

7.2. Será admitido eventual reajuste, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

7.3. Ocasional reajuste deverá ser formalizado em instrumento;

7.4. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa;

7.5. Deverá ser apresentada a Nota Fiscal/Fatura emitida em 02 (duas) vias, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, o número do Contrato e o número da conta bancária da CONTRATADA, para depósito do pagamento;

7.6. Junto da Nota Fiscal/Fatura entregue, a CONTRATADA deverá encaminhar documentos de comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira;

7.6.1. O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga a CONTRATANTE de efetuar o pagamento das Notas Fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo gestor do contrato.

7.7. Na hipótese da Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o contratante terá o prazo de cinco 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise

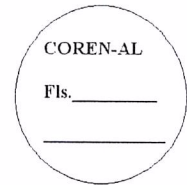


2021-2023

Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

UM NOVO TEMPO



e pagamento.

7.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a CONTRATADA apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo COREN/AL serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

7.11. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. Os serviços deverão ser prestados na sede e/ou na subseção do COREN/AL, ou outro local a ser indicado expressamente pela CONTRATADA;

8.2. A cessão de direito de uso do sistema bem como instalação, implantação, migração de dados, treinamento e suporte técnico do objeto deste instrumento deverão ser entregues pela Contratada, no prazo de 5 (dias) dias contados a partir da solicitação efetuada pela Contratante, observando-se as etapas indicadas, as localidades de entrega e as quantidades especificadas.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será calculado de acordo com a quantidade de cópias e impressões utilizadas no período de um mês, a ser mensurada através de relatório eletrônico de impressão extraído das máquinas locadas, o qual deve ser assinado por representante da contratada e o fiscal do contrato. Ocorrendo o não atendimento de chamados para reparos, substituição de peças ou outros serviços, bem como o não funcionamento das máquinas ensejará a suspensão do pagamento até que seja solvida a ocorrência.

9.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 15 (quinze) dias úteis mediante a apresentação da nota fiscal ou fatura pela CONTRATADA, devidamente atestada pela CONTRATANTE, sem qualquer reajuste automático de preços ou aplicação de correção monetária.

9.2. A CONTRATADA receberá pelo serviço prestado mensalmente, devendo a nota fiscal ou fatura vir obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

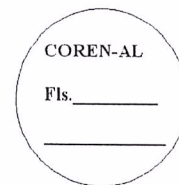


Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO



- 9.2.1. Relatório da leitura mensal de cópias efetivamente produzidas, com o devido aceite da fiscalização da contratante, registrando a dedução de cópias imperfeitas por defeito do equipamento e/ou insuficiência de materiais, cópias para teste do equipamento, caso existam;
- 9.2.2. Relatório de todos os serviços de manutenção, especificando equipamento, local de instalação, defeitos apresentados e providências adotadas, quando for o caso;
- 9.3. O COREN/AL reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou em desconformidade com legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os materiais fornecidos não correspondem às especificações deste instrumento.
- 9.3.1. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATADA não terá direito a compensação financeira ou alteração de preços.
- 9.4. Na hipótese da nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto a sua exatidão ou quanto à documentação que deve acompanhá-la, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela incontroversa no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido Setor Contábil/Financeiro, ressalvado o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que contratante terá reiniciado o prazo para efetuar nova análise e o respectivo pagamento, a partir do recebimento.
- 9.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.
- 9.5.1 A cada pagamento será verificada a retenção na fonte ou solidária de impostos e contribuições sociais, conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade, que devem vir expressas na nota fiscal, em obediência aos ditames estabelecidos pela IN da RFB n.º 1234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuição nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

- 10.1. O Contrato é regido pelas seguintes normas:
- Código Civil Brasileiro, no tocante as relações de prestação de serviços, não gerando vínculo empregatício para com o contratado ou qualquer preposto da CONTRATADA, em relação ao CONTRATANTE;
 - Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em toda a matéria não abrangida pela disposição legal referida na alínea “a” supra, especialmente direitos, obrigações e sanções.
- 10.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, civis e de qualquer outra natureza, que sejam de competência da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades;
- 11.2. A fiscalização do presente contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por servidor especialmente designado para assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- 11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

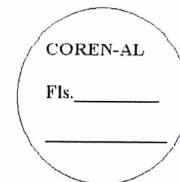
PÁGINA 9 DE 13



Coren^{AL}
Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO



11.4. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados ao setor competente para o pagamento devido;

11.5. Em caso de não conformidade, a contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69, da Lei n.º 8.666/93, no que couber;

11.6. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, bem como o descumprimento de quaisquer dos deveres nele elencados, sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável;

12.2. A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, considerando-se exemplificadamente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

13.2. A rescisão não está condicionada à quitação dos débitos;

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo respectivo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.4. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor conforme cada caso citados neste item, a CONTRATADA que:

- 13.4.1. Apresentar documentação falsa;
- 13.4.2. Fraudar a execução do contrato;
- 13.4.3. Comportar-se de modo inidôneo;

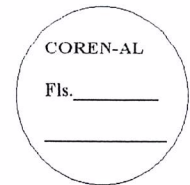


Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO



13.4.4. Cometer fraude fiscal; ou

13.4.5. Fizer declaração falsa.

13.5. Para os fins do subitem “comportar-se de modo inidôneo”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

13.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato, execução imperfeita, inadimplemento, não-veracidade de informações ou mora na execução, a CONTRATADA estará sujeita, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o COREN/AL pelo prazo de até 02 (dois) anos.

13.7. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas;

13.8. A multa, referida na alínea “b” do item 13.6, será recolhida diretamente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contado do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos. Não havendo pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

13.9. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em quaisquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.

13.10. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pelo CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA % do valor do contrato/nota de empenho
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência
B	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior	2	Por ocorrência
C	Destruir ou danificar o patrimônio da CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes	3	Por ocorrência
D	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato	4	Por ocorrência
E	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado	4	Por ocorrência
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão	3	Por ocorrência

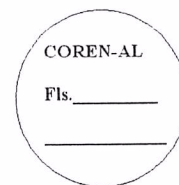


Coren^{AL}

Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO



corporal ou consequências letais.			
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
G	Manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência
H	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização	2	Por ocorrência
I	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência
J	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
K	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato	1	Por ocorrência e por dia
L	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
M	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência
N	Substituir os produtos/serviços que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 15 (quinze) dias corridos, contadas da comunicação do Fiscal do Contrato/Ata/Nota Empenho.	2	Por item e dia de atraso

13.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.11.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.11.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

13.13. As sanções de multa poderão ser aplicadas combinado com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o COREN/AL, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

13.14. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

13.14.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, sua petição de interposição original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OMISSÃO

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela CONTRATANTE, em consonância com o disposto no Termo de Referência e Edital, segundo as disposições



Coren^{AL}
Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas

2021-2023

UM NOVO TEMPO



contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, o presente contrato será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Comarca de Maceió/AL, onde se situa a sede do CONTRATANTE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.2 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2019 e na Lei nº 8.666/1993, e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 017/2022, bem como à proposta da CONTRATADA, constantes do PAD n.º 566/2022;


16.3 Os serviços deverão ser prestados conforme especificações técnicas do objeto descritas no Anexo I (Termo de Referência) do Edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2022, parte integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição;

16.3 E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e eventuais alterações posteriores.

Maceió/AL, 19 de dezembro de 2022.



RENNÉ COSMO DA COSTA
PRESIDENTE – COREN/AL
CONTRATANTE



ESVALDO DOS SANTOS SILVA
TESOUREIRO – COREN/AL
CONTRATANTE

JOAO GUILHERME DE
C MOSCONI
MACIEL:04459437694

Assinado de forma digital por
JOAO GUILHERME DE C
MOSCONI MACIEL:04459437694
Dados: 2022.12.21 17:19:33
-03'00'

CASA DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA. ME

CNPJ/MF N.º 12.999.761/0001-88

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:
RG:

NOME:
CPF/MF:
RG: